



Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Porto Velho  
GABINETE DO VEREADOR DR. SANTANA

---

## ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/GVDS/CMPV

"Dispõe sobre alteração da ementa e dispositivos da Lei Complementar nº. 673, de 21 de setembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº. 766, de 14 de junho de 2019."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu, sanciono a seguinte:

### **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº. 673, de 21 de setembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº. 766, de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de Rondônia, para implementação do Programa Porto Velho Seguro, para que as forças estaduais de segurança pública atuem em conjunto com o Município de Porto Velho, visando à implantação de medidas de combate às atividades irregulares e ilegais especificadas no convênio, criando gratificação pelo desenvolvimento destas atividades delegadas pelo Município, a ser paga aos agentes estaduais das forças de segurança pública." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº. 673, de 21 de setembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº. 766, de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º .....

§ 1º O disposto no *caput* visa a implementação do "Programa Porto Velho Seguro", que será realizado em conjunto com as forças estaduais de segurança pública, em medidas de combate às atividades irregulares e ilegais especificadas, por intermédio de convênio, para atendimento dentro da circunscrição do Município. (NR)

§ 2º A formalização do convênio será ajustada em documento escrito onde serão estipuladas suas condições, bem como as obrigações de cada parte, no tocante à remuneração por parte do Município e da execução das atividades pelas forças estaduais de segurança pública, conforme plano de trabalho referenciado pelo convênio, inclusive o prazo e condições de prorrogação. (NR)

§ 3º Entende-se por agentes estaduais das forças de segurança pública, os policiais civis, militares e penais, além dos bombeiros militares. (AC)

Art. 2º Fica criada a gratificação por desenvolvimento de atividade delegada, paga mensalmente aos servidores integrantes das forças estaduais de segurança pública que exercem atividade

municipal delegada, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Porto Velho. (NR)

§ 1º O benefício de que trata o *caput* será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, e terá como base repasses financeiros ao Estado de Rondônia, celebrado por convênio, para fins de bonificação aos agentes estaduais das forças de segurança pública que estejam a serviço do “Programa Porto Velho Seguro” considerando a natureza, complexidade das atividades desenvolvidas objetos do convênio. (NR)

§ 2º Além do disposto no parágrafo anterior desta Lei, será realizado, a título de compensação, o pagamento por hora de serviço executado, considerando o número de agente estadual de cada força estadual de segurança pública, depositado em favor dos respectivos fundos das forças estaduais de segurança pública, o valor total correspondente a 6,16% (seis vírgula dezesseis por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho-RO que esteja em vigor, cujo valor deverá ser utilizado para manutenção e reposição de equipamentos, bem como para custear a logística operacional e administrativa do Programa, cabendo às forças estaduais de segurança pública zelar pela estrita observância de tal regra. (NR)

§ 3º .....

§ 4º Os valores da gratificação serão revistos por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo. (NR)

§ 5º Caberá ao Chefe do Poder Executivo firmar o convênio a que se refere a presente Lei, podendo delegar competência ao titular da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade. (NR)

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas pelos integrantes das forças estaduais de segurança pública estão entre aquelas previstas pela Lei Orgânica do Município de Porto Velho-RO, Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº. 873, de 16 de dezembro de 2021, conforme previsão expressa no plano de trabalho ao qual o convênio fará referência. (NR)

Art. 4º .....

Art. 5º A gestão e fiscalização do convênio, para fins implementação do “Programa Porto Velho Seguro”, fica a cargo da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade. (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Janeiro de 2025.

**DR. SANTANA**  
Vice-presidente da Câmara Municipal  
Vereador - PRD

Controle próprio nº. 2/2025.

**SEU DESATADOR GERAL DE NÓS (DGN)!**  
Rua Belém, 139, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, CEP 76820-734



Assinado por **Devonildo De Jesus Santana** - Vereador - Em: 03/02/2025, 11:18:56